



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 31.030.781/0001-90, torna público que, o Secretário Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Fundo Municipal de Educação de São João do Oeste – CNPJ: 31.030.781/0001-90.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Documento de Formalização de Demanda

Anexo II: Documentos de Habilitação.

1.4. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme dispõe o Decreto Municipal nº 06 de 11 de janeiro de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para elaborar a resolução da implantação do Programa Educação em Tempo Integral do Município de São João do Oeste/SC.

2.2. Especificação dos itens:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC Assessoria para implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

			Educação de São João do Oeste/SC. O serviço deverá seguir o cronograma estipulado, no qual compreende: * Item 01 - 30/05/2024: Elaboração da Resolução de implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação; Elaboração do parecer do Conselho Municipal de Educação, sobre a Resolução da Educação em Tempo Integral; Reunião Presencial com a Comissão da organização da Política de Educação em tempo Integral – 04 horas. *Item 02 – 30/06/2024: Elaboração dos 4 Descritores dos Componentes Curriculares que serão incluídos na Matriz Curricular das escolas de Educação em Tempo Integral; Produção do texto preliminar da Política de Educação em tempo Integral (à distância). *Item 03 – 30/07/2024: Entrega do texto final da Política de Educação em tempo Integral; Encontro de 04 horas com a Comissão organizadora e professores que atuam nas escolas onde será implantado a Educação em tempo Integral.		
--	--	--	--	--	--

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. FORNECEDOR

4.1. ELISTON TERCI PANZENHAGEN 02398860973, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.462.129/0001-87, estabelecida à Avenida Farroupilha, nº 350, Apto 201 B, Bairro Campinas, São José – SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade de contratar uma empresa para prestar serviços de assessoria para a implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC é crucial para o avanço educacional da região e para o cumprimento do direito à educação estabelecido na Constituição de 1988. Este investimento não apenas visa aprimorar a qualidade do ensino, mas também busca atender às demandas do interesse público em diversos aspectos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". Portanto, a implantação da educação em tempo integral não só está em consonância com esse preceito constitucional, mas também representa um compromisso do Estado em garantir o acesso universal a uma educação de qualidade.

A educação em tempo integral oferece uma abordagem mais completa e holística ao processo educacional, permitindo que os alunos tenham acesso a atividades extracurriculares, esportivas, artísticas e comunitárias que complementam o currículo tradicional. Isso contribui significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, cumprindo assim o mandato constitucional de promover uma educação que atenda às necessidades integrais do indivíduo.

Além disso, a implantação desse modelo educacional pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais, oferecendo oportunidades equitativas de aprendizado para crianças e adolescentes de todas as origens socioeconômicas. Ao proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor durante mais tempo do dia, as escolas se tornam espaços de acolhimento e inclusão para toda a comunidade, promovendo assim a igualdade de acesso à educação.

Outro ponto importante é o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, previsto também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Envolvendo pais, responsáveis e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

membros locais em atividades educativas e de apoio, cria-se uma rede de apoio sólida que potencializa o desenvolvimento integral dos estudantes, além de promover uma maior participação da comunidade no processo educacional.

Por fim, a educação em tempo integral prepara os alunos para os desafios do futuro, desenvolvendo habilidades essenciais como criatividade, pensamento crítico, colaboração e resiliência. Em um mundo em constante mudança, essas habilidades são cada vez mais valorizadas e essenciais para o sucesso pessoal e profissional, garantindo assim o pleno exercício do direito à educação estabelecido na Constituição.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria para a implantação da educação em tempo integral em São João do Oeste/SC é não apenas uma medida necessária, mas também uma demonstração de compromisso com o desenvolvimento humano, social e educacional da comunidade, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o direito à educação. Investir na educação é investir no futuro, construindo uma sociedade mais justa, igualitária e próspera para todos.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A escolha da empresa ELISTON TERCÍ PANZENHAGEN – MEI como fornecedor para os serviços de assessoria na implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC foi fundamentada em critérios objetivos e fundamentais para garantir a eficácia e o sucesso do projeto.

Inicialmente, a empresa foi selecionada por sua idoneidade, não apresentando qualquer restrição que pudesse comprometer sua capacidade de execução do serviço contratado. Esse aspecto é essencial para garantir a confiabilidade e a integridade do processo de contratação, assegurando que a empresa atenda aos padrões éticos e legais necessários.

Além disso, a escolha da empresa ELISTON TERCÍ PANZENHAGEN – MEI se deu pela sua especialização no ramo de assessoria educacional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica e certificados dos executores do trabalho. Essa comprovação de expertise e experiência no campo da educação confere segurança quanto à qualidade dos serviços prestados e à eficácia das estratégias adotadas.

Um ponto crucial na decisão foi o perfil e a formação dos profissionais envolvidos na empresa. O profissional Eliston Terci Panzenhagen, licenciado em filosofia, pedagogia e ciências da religião, com especializações em diversas áreas relevantes para a educação, como filosofia, sociologia, gestão escolar e desenvolvimento regional sustentável, e mestre em educação, apresenta uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

expertise diversificada e profunda, especialmente relevante para um projeto tão abrangente como a implantação da educação em tempo integral.

Além disso, o fato de o profissional ter realizado uma dissertação sobre escola em tempo integral durante sua pós-graduação stricto sensu em educação confirma sua dedicação e conhecimento específico sobre o tema, o que é extremamente valioso para o sucesso do projeto.

Portanto, a escolha da empresa ELISTON TERCI PANZENHAGEN – MEI, com base na idoneidade da empresa, sua expertise no ramo educacional e no perfil qualificado dos profissionais envolvidos, se mostra como a opção mais sólida e adequada para atender às necessidades específicas da Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC e garantir o sucesso da implantação da educação em tempo integral.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. O preço apresentado pela empresa, no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), para os serviços de assessoria na implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC foi criteriosamente analisado e justificado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, que regula as contratações realizadas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor proposto pela empresa está em conformidade com o praticado no mercado. Consultas realizadas em outros órgãos e instituições confirmaram que o preço está alinhado com a média de mercado para serviços similares, conforme planilha e comprovações anexadas ao processo de contratação. Podendo ser citado o Município de Mondai/SC, o qual pagará R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para o mesmo serviço contratado pelo Município de São João do Oeste/SC.

É relevante destacar que o objeto em questão foi de difícil localização, o que pode ter influenciado no processo de determinação do preço. No entanto, mesmo diante dessa dificuldade, o valor apresentado pela empresa se mostrou justo e adequado para a consecução do objeto, considerando a expertise técnica e os recursos necessários para a implantação da educação em tempo integral.

Portanto, com base na pesquisa de preços realizada de acordo com a legislação vigente e na análise criteriosa do valor proposto pela empresa, conclui-se que o preço de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) é justo e adequado para a contratação dos serviços de assessoria, garantindo assim a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

8.1. O início dos trabalhos ocorrerá no dia 30/05/2024 e tem término previsto no dia 30/07/2024.

A execução deverá seguir o cronograma abaixo estipulado.

* Item 01 - 30/05/2024: Elaboração da Resolução de implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação; Elaboração do parecer do Conselho Municipal de Educação, sobre a Resolução da Educação em Tempo Integral; Reunião Presencial com a Comissão da organização da Política de Educação em tempo Integral – 04 horas.

*Item 02 – 30/06/2024: Elaboração dos 4 Descritores dos Componentes Curriculares que serão incluídos na Matriz Curricular das escolas de Educação em Tempo Integral; Produção do texto preliminar da Política de Educação em tempo Integral (à distância).

*Item 03 – 30/07/2024: Entrega do texto final da Política de Educação em tempo Integral; Encontro de 04 horas com a Comissão organizadora e professores que atuam nas escolas onde será implantado a Educação em tempo Integral.

Caso a empresa não consiga executar os trabalhos dentro dos prazos estipulados, a mesma deverá realizar um pedido a Secretaria de Educação, que avaliará a possibilidade da prorrogação.

8.2. A empresa contratada deverá coletar informações junto a Secretaria da Educação, e posteriormente elaborar os trabalhos constantes no objeto da licitação junto a sede da empresa contratada.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4. A nota fiscal/fatura/boleto emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da solicitação de fornecimento, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

9.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para executar o objeto no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio administrador ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, e com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- i) certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de envio da documentação;
- j) Declaração conjunta:
 - j.1.) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - j.2) Declaração, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
 - j.3) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - j.4) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- j.5) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j.6) Declaração que até a data de assinatura desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- j.7) Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da inexigibilidade em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- j.8) Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade
- j.9) Declaração de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade.
- j.10) Declaração de que está ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Manutenção do Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.010 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Cód. Red. (174) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1001.0000

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

12.2. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste, por intermédio da Sra. Lisane Schoeninger, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

12.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

13.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

13.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

13.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta inexigibilidade.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

13.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

13.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

13.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

13.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

13.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

13.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

13.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

13.1.13. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

13.1.14. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

13.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

14.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato, quando couber.

14.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

14.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

14.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

14.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

14.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

14.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

14.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 15.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. FORO

16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

São João do Oeste, 29 de maio de 2024.

Maiqueli Schneiders

Diretora de Compras e Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do ELISTON TERCI PANZENHAGEN 02398860973, inscrito sob o CNPJ nº 18.462.129/0001-87, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste, 29 de maio de 2024.

Claunei Paulo Weber

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes